



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.689**

de 23 de abril 2015.

*“Altera a Lei 5.582, de 14 de maio de 2014 – Zona Especial de Expansão Urbana”.*

**ANDRÉ ROGÉRIO BARBOSA**, Presidente da Câmara em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 5.582, de 14 de maio de 2014, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. As aprovações de todas as fases de ocupação urbana do empreendimento detalhadas no EIA/RIMA deverão ser requeridas na esfera Municipal ou Estadual, dentro do prazo de validade da Licença Prévia que derivará do referido EIA/RIMA.”

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº 5.582, de 14 de maio de 2014, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Todas as fases do empreendimento mencionados nesta Lei deverão ser detalhadas no Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) – EIA/RIMA.”

Art. 3º O artigo 11 da Lei nº 5.582, de 14 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 11. Cada fase do empreendimento será aprovada pela Prefeitura Municipal de Botucatu, em conformidade com a Lei Federal 6766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 1º Tratando-se de empreendimentos de parcelamentos do solo para fins residenciais, conjuntos e condomínios habitacionais, públicos ou privados, as fases deverão ser submetidas à apreciação do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo - GRAPROHAB, de que trata o Decreto Estadual nº 52.053, de 13 de agosto de 2007.

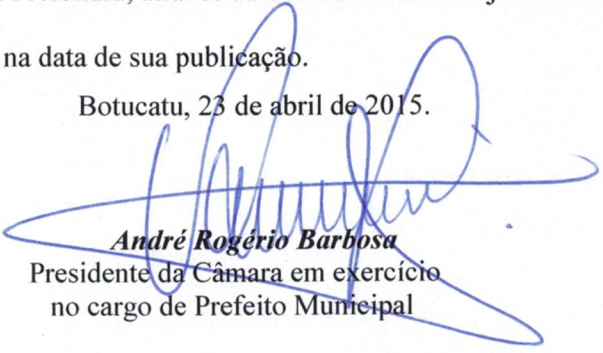
§ 2º Os empreendimentos com fins comerciais e industriais deverão ter aprovação dos respectivos órgãos estaduais.

§ 3º Após o registro do empreendimento no Cartório de Imóveis, a implantação, de cada fase, deverá ser concluída no prazo de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado por igual período.

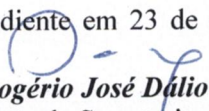
§ 4º O empreendedor deverá protocolar o Termo de Referência para obtenção do EIA/RIMA na Secretaria Estadual do Meio Ambiente no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão de diretrizes da Prefeitura, através da Secretaria de Planejamento.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 23 de abril de 2015.

  
**André Rogério Barbosa**  
Presidente da Câmara em exercício  
no cargo de Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 23 de abril de 2015 - 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

  
**Rogério José Dálvio**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente